

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP	2ª RCA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78 NIRE nº 33300115765	14/12/2023

Deliberação realizada no dia 14 de dezembro de 2023, às 08:30 horas, por videoconferência, sob a presidência do Sr. Luis Guilherme Parga Cintra, com a participação dos Conselheiros Alte. Carlos Henrique Silva Seixas, Sr. Rodrigo Botelho Campos, Sr. João Henrique Daniel, Sr. Fabio Rezende Scarton Coutinho e do Alte. Luiz Henrique Caroli, ausente o Alte. Petronio Augusto Siqueira de Aguiar, com a ausência devidamente justificada.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO ADOTADA:

I. Acordos judiciais.

“ITEM I: Submetidos à aprovação do Conselho de Administração os quatro acordos judiciais negociados pela Companhia, a fim de cumprir a solicitação deste Colegiado na 174ª Reunião, realizada em 27.10.2023, e em atendimento à Política de Alçadas, além de dar conhecimento acerca das providências adotadas para apuração de eventual responsabilidade. Ato contínuo, o Consultor Jurídico da NUCLEP, Dr. Diego Brum, a Gerente de Contencioso, Dra. Natasha Albrecht e o Corregedor, Dr. Leandro Carvalho forma convidados a participar da reunião para apresentar o item da pauta e esclarecer eventuais dúvidas dos Conselheiros. Inicialmente, foi apresentado o primeiro acordo referente à ação de cobrança proposta pela empresa Personal Service em face da NUCLEP em 2017, a qual teve por objeto valores não adimplidos referente ao Contrato C-942/CS-523, celebrado em 2014, com valor pleiteado na petição inicial de R\$5.519.522,21, valor reconhecido pela NUCLEP de aproximadamente R\$4.000.000,00, correspondente à dez notas fiscais, dentre a totalidade de notas apresentadas, com a condenação da Companhia de acordo com a sentença atualizada em R\$4.568.148,21 e negociado o acordo em tela no valor de R\$3.685.000,00, ou seja, com deságio de 19,33% que corresponde ao valor de R\$883.148,21 em relação à dívida atualizada, portanto, demonstrada a vantajosidade do acordo negociado, inclusive abaixo do valor que a NUCLEP entendia como devido.

(...)

Ato contínuo, foi apresentado o segundo acordo negociado pela Companhia também referente à ação de cobrança proposta pela Personal Service em face da NUCLEP, em 2016, relacionada a valores não adimplidos referentes ao Contrato C-762/CS-426, celebrado em 2013, com valor pleiteado na petição inicial de

R\$5.408.790,34, valor reconhecido pela NUCLEP de R\$4.844.771,50, com a condenação da Companhia de acordo com a sentença atualizada em R\$5.310.881,61 e negociado o acordo em tela no valor de R\$4.648.000,00, ou seja, com deságio de 12,48% que corresponde ao valor de R\$662.881,61 em relação à dívida atualizada, portanto, demonstrada a vantajosidade do acordo negociado, uma vez que, em que pese o deságio menor, foi excluída uma nota fiscal da dívida reconhecida pela empresa.

Em relação ao terceiro acordo, a ação de cobrança foi proposta pela Enaval Engenharia Naval e Offshore Ltda. em face da NUCLEP, em 2015, relacionada a valores não adimplidos referentes ao Contrato C-556/DV-111, celebrado em 2008, com valor pleiteado na petição inicial de R\$704.119,65, o valor é reconhecido pela NUCLEP e a discussão da lide se referia a eventual prescrição, dedução de tributos e índice de correção monetária a ser aplicado e juros, tendo em vista que o gestor do Contrato atestou a regular prestação dos serviços, com a condenação da Companhia de acordo com a sentença atualizada em R\$2.588.640,98 e negociado o acordo em tela no valor de R\$1.901.651,94, ou seja, com deságio de 26,53% que corresponde ao valor de R\$686.989,04 em relação à dívida atualizada, portanto, demonstrada a vantajosidade do acordo negociado.

(...)

Por fim, foi apresentado o quarto acordo referente à ação declaratória de rescisão contratual c/c indenização por perdas e danos e lucros cessantes proposta pela empresa Condulest Instalações Elétricas e Industriais Ltda. em face da NUCLEP, em 2021, relacionada à rescisão Contrato CS-153/2020 com pedido de indenização, celebrado em 2021, com valor pleiteado na petição inicial de R\$190.152,94, valor reconhecido pela NUCLEP de R\$154.063,60 e negociado o acordo em tela no valor de R\$154.063,60, ou seja, no valor reconhecido pelo gestor do contrato com deságio de 18,98% que corresponde ao valor de R\$36.089,34, em relação ao pedido na exordial, portanto, demonstrada a vantajosidade do acordo negociado, uma vez que será pago o valor líquido reconhecido pela Companhia, sem juros, multas, custas judiciais, honorários, correção monetária e demais atualizações.

(...)

Ato contínuo, o Conselheiro Rodrigo questionou o motivo da ausência de acordo na quinta ação ajuizada pela empresa Soares Mileto, tendo o Consultor Jurídico esclarecido que neste caso o processo encontra-se em fase de liquidação de sentença para apurar o valor devido equivalente à medição de 58,63% do escopo contratual executado pela autora. Para a NUCLEP, este percentual equivalia a R\$828.288,27 em dezembro de 2017, valor já depositado, ao passo que a autora entende que o valor atualizado seria de R\$5.023.742,81. Assim, diante da relevante discrepância, e por se tratar de matéria técnica, sugere-se que se aguarde a realização da prova pericial recentemente deferida em juízo. Portanto, ficará para o próximo exercício e o Conselho será informado para aprovar o acordo quando da liquidação da sentença.

(...)

Após a apresentação do setor jurídico da Companhia, o Corregedor, Dr. Leandro Carvalho, foi convidado a participar da reunião para informar aos Conselheiros o andamento dos processos para apuração de responsabilidade nos casos supramencionados. Inicialmente, o Corregedor esclareceu que já foram abertos cinco processos administrativos, um para cada ação, todos já cadastrados no sistema da CGU ainda em fase preliminar e a Corregedoria realizará a análise do dano e das condutas para analisar o nexo de causalidade. Ressaltou, ainda, que nenhum processo deixará de receber a devida apuração, ainda que resulte no arquivamento, bem como tudo será comunicado e submetido ao Conselho de Administração para conhecimento e deliberação.

(...)

Após visto, relatado e discutido o material de apoio correspondente, o Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes, aprovou os quatro acordos apresentados nos termos propostos pela Companhia, sem prejuízo da conclusão dos cinco processos administrativos para apuração de eventual responsabilidade de quem deu causa e ao final todos devem ser submetidos para conhecimento e deliberação deste Colegiado.”

Certifico que este documento é parte transcrita da deliberação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da NUCLEP, realizada em 14.12.2023.

PATRIZIA MASTRANGELO
Assessora de Governança